



**PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 018/2025.**

**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO LEI Nº 66/2025, que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) no município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei nº 66/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada a garantir dignidade, visibilidade e acesso facilitado aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e mobilidade urbana, nos termos desta Lei e de seu regulamento.”*

**Art. 2º** Fica acrescido o §1º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 66/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º – A CIPF terá validade em todo o território do Município, devendo observar, no que couber, a legislação estadual e federal aplicável, de modo a assegurar sua harmonização com outros instrumentos de identificação já existentes.”*

**Art. 3º** Fica alterado o art. 7º do Projeto de Lei nº 66/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vedada a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado sem a respectiva previsão orçamentária e financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*





Art 4º Se aprovado em plenário essa emenda passa a ser parte do projeto de lei 66/2025.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

  
**Jader Quintino Alves**  
- Vereador - PODE





**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 018/2025 AO PROJETO DE  
LEI Nº 66/2025:**

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 66/2025 tem por objetivo aperfeiçoar a redação de alguns dispositivos, de forma a conferir maior clareza, segurança jurídica e efetividade à norma que institui, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF).

No que tange à alteração do **art. 1º**, buscou-se substituir a redação inicial que enfatizava apenas “atenção integral, pronto atendimento e prioridade” por uma formulação mais abrangente, que assegura **dignidade, visibilidade e acesso facilitado** às pessoas com fibromialgia. Essa mudança amplia o alcance social da lei, reconhecendo não apenas o direito ao atendimento prioritário, mas também a necessidade de valorização da pessoa diagnosticada, promovendo inclusão e respeito em todos os espaços públicos e privados.

Com relação ao **art. 2º**, acrescenta-se o §1º para deixar expresso que a CIPF terá validade em todo o território municipal, devendo harmonizar-se com legislações estadual e federal. Essa adequação evita conflitos normativos e garante maior efetividade à medida, possibilitando sua integração com outros instrumentos de identificação já existentes, fortalecendo a rede de proteção às pessoas com fibromialgia.

Por fim, a alteração do **art. 7º** busca adequar o texto aos preceitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, vedando a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado sem a respectiva previsão orçamentária e financeira. Tal inclusão é essencial para garantir a sustentabilidade da política pública e assegurar que sua implementação ocorra de forma responsável, sem comprometer o equilíbrio das contas municipais.

Portanto, as alterações propostas não modificam a essência do Projeto de Lei nº 66/2025, mas apenas o aprimoram, conferindo-lhe maior precisão técnica, respaldo jurídico e viabilidade prática, sempre em benefício da população de Carmo do Paranaíba que convive com a fibromialgia.

  
**Jader Quintino Alves**  
- Vereador - PODE

